

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul
Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267*

Lavras do Sul, 15 de Março de 2019.

Mensagem nº 17/2019 -GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 011/2019

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação de V. Ex^a e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o Projeto de Lei 011/2019 que Altera o valor do vencimento básico do padrão 4 A, criado pela Lei nº 3.476 de 24/07/2017, de agente comunitário de saúde, a partir de 01 de janeiro do corrente ano.

Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os Lavrenses, desde já agradecemos sua atenção.

Cordialmente.



Sávio Johnston Prestes
Prefeito

**A Sua Excelência o Senhor
Bíramar Machado Goulart
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/C**



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Secretaria de Finanças

Setor de Contabilidade

PROJETO DE LEI Nº 011/2019

Altera o valor do vencimento básico do padrão 4 A, criado pela Lei Municipal nº 3.476 de 24/07/2017, de agente comunitário de saúde, a partir de 01 de janeiro do corrente ano”

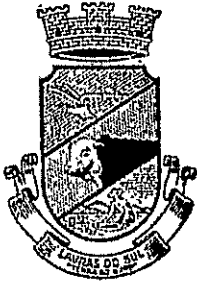
Art. 1º Fica alterado o valor do vencimento básico do padrão 4 A, criado pela Lei Municipal nº 3.476 de 24/07/2017, que incluiu no quadro do artigo 24 , ítem I, da Lei Municipal nº 1.319/92, de agente comunitário de saúde, atendendo a Lei Federal 13708/2018, para os anos de 2019,retroativos a 1º de janeiro do corrente exercício.

ANO DE 2019:

Padrão 4 A	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D
	1.250,00	1.375,00	1.562,50	1.687,50

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Savio Jonhston Prestes
Prefeito



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

*Secretaria de Finanças
Setor de Contabilidade*

Exposição de Motivos PL nº 011 de 2019

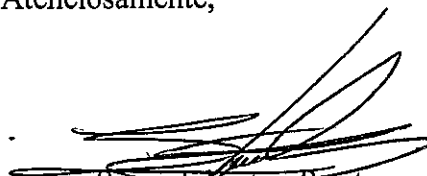
Lavras do Sul 11 de março de 2019.

À Sua Excelência,
Vereador Biramar Machado
Presidente da Câmara de Vereadores

Assunto : Altera o valor do vencimento básico do padrão 4 A, criado pela Lei Municipal nº 3.476 de 24/07/2017, de agente comunitário de saúde, a partir de 01 de janeiro do corrente ano

Solicitamos a alteração do valor do vencimento básico do padrão 4 A, dos agentes comunitários de saúde, retroativos a janeiro de 2019, de acordo com o que determina a Lei 13.708/18, por ser essencial e obrigatória a presença de agentes comunitários de saúde nos programas ligados à saúde da família, e de agentes de combate às endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

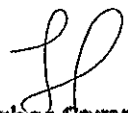
Atenciosamente,



Savio Johnston Prestes
Prefeito

IMPACTO FINANCEIRO
ALTERAÇÃO DO VENCIMENTO BÁSICO - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CLASSE
A - PARA PADRÃO 04 A –PARA 10 SERVIDORES

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PADRÃO 04 A– CLASSE A 2019 –	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PADRÃO 04-A – CLASSE A 2019 – A PARTIR DE 03/2019	DIFERENÇA
REMUNERAÇÃO: 1.050,60 x 10m = R\$ 10.560,00 13º SALÁRIO= R\$ 875,50 FAPS (28,82%) = R\$ 3.295,71 IPERGS (8,49%) = R\$ 896,54 TOTAL: R\$ 15.627,75 <u>X 10</u> R\$ 156.277,50	VENCIMENTOS: 1.250,00 x 10m =R\$ 12.500,00 13º SALÁRIO= R\$ 1.041,66 FAPS (28,82%) = R\$ 3.902,70 IPERGS (8,49%) = R\$ 1.061,25 TOTAL: R\$ 18.505,61 <u>X 10</u> R\$ 185.056,10	R\$ 28.778,60
	2020 (5% reajuste) VENCIMENTOS: 1.312,50 x 13,5 = R\$ 17.718,75 FAPS (29,28%) = R\$ 5.188,05 IPERGS (8,49%) = R\$ 1.504,32 TOTAL: R\$ 24.411,12 <u>X 10</u> R\$ 244.111,20	
	2021 (5% reajuste) VENCIMENTOS: 1.378,13 x 13,5 =R\$ 18.604,75 FAPS (30,20%) = R\$ 5.618,63 IPERGS (8,49%) = R\$ 1.579,54 TOTAL: R\$ 25.802,92 <u>X 10</u> R\$ 258.029,20	


Josilene Pergher Campos
Agente Adm. Auxiliar
Matrícula 1637

J

MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL			
DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:		15/03/19	
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:		2019	
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		Nº: 9	ANO: 2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL		Alt. o valor do vencimento básico Padrão 4 A, criado pela LM nº 3.476 de 24/07/2017 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE a partir de 01/01/2019.	

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO			
Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)	Gastos previstos no exercício de 2019 e 2020.		
6	FONTE	2019	2020
Motivação do impacto - Legenda			2021
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)	4500	4500 =Custelo - Atenção Básica	
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)			
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)			
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)			
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)			
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)			

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO			
<input checked="" type="checkbox"/> Aumento permanente da Receita <input type="checkbox"/> Redução permanente de despesas <input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C. <input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.	FONTE	2019	2020
	4.500	28.778,60	30.217,53

I - IMPACTO FINANCEIRO				
ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS				
		2019	2020	2021
Fonte 0001 - Livres				
Saldo do exercício anterior	0			
Receitas (Ingressos)	0			
Despesas - pagas e compromissadas	0			
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0	0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final	0	0,00	0,00	0,00
Fonte 20 - MDE				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (Ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte 0034 - FUNDEB				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (Ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte 0040 - ASRS				
Saldo do exercício anterior	0,00			
Receitas (Ingressos)	0			
Despesas - pagas e compromissadas	0			
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00	0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo final	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte RPPS				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (Ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte 4500				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (Ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		28.778,60	30.217,53	0,00
Medidas compensatórias		28.778,60	30.217,53	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

Favorável, visto que existe um superavit de anos anteriores, comportando o aumento da despesa.

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programa: 225 - Atenção Básica da Saúde

Objetivo: Garantir ações de atenção básica à saúde da população, atendendo através da estratégia da saúde da família,

Ação: 2.103 - Manutenção Atenção Básica à Saúde

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão no PPA:

B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

Programa: 225 - Atenção Básica da Saúde

Objetivo: Garantir ações de atenção básica à saúde da população, atendendo através da estratégia da saúde da família,

Ação: 2.103 - Manutenção Atenção Básica à Saúde

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão na LDO:

C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Elemento(s) de despesa:	3.1.90.11.00.00			
Fonte de recurso:	4500			
Saldo Atual:	28 776,90			

A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:

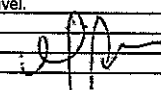
Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº:

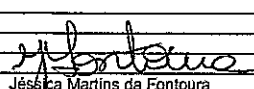
III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	
Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais	R\$ -
Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação	
Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais	R\$ -
Resultado primário com o impacto das ações	R\$ -
Resultado nominal previsto	
Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos	
Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)	
Resultado nominal após a ação prevista	R\$ -

PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS

Favorável.





Cláudia La-Rocca Prestes Ferreira
Secretária de Finanças

Jéssica Martins da Fontoura
Técnica Contábil CRC/RS 78.888-0/8

IV - LIMITES			
A) PESSOAL			
	2019	2020	2021
(1) Receita Corrente Líquida dezembro de 2018	30.035,820	31.537,611	0,00
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	14.643.704,62	16.108.075,08	0,00
Poder Legislativo			
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	49%	51%	0%
Poder Legislativo	0%	0%	0%
(4) Acréscimo nos gastos			
Poder Executivo	28.778,60	30.217,53	0,00
Poder Legislativo			
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto. (= 2 + 4)			
Poder Executivo	14672483,22	16138292,61	0
Poder Legislativo	0	0	0
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100			
Poder Executivo	49%	51%	0%
Poder Legislativo	0%	0%	0%

PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

Favorável, pelo estudo realizado, a despesa não ultrapassará os limites com despesa de pessoal.

B) ENDIVIDAMENTO			
	2019	2020	2021
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	37.382.461,28		
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista	0		
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0%	0%	0%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida			
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto. (= 2 + 4)	0	0	0
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

Favorável.

PARECER FINAL

Favorável.

Sávio Johnston Prestes - Prefeito

Jéssica Martins da Fontoura - Técnica Contábil

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O Prefeito do Município de Lavras do Sul,
no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARA existir recursos para a execução da ação ,
cujo estudo encontra-se evidenciado no estudo anexo a este documento.

Declara, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da
Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal
e Resoluções do Senado Federal.

Município de LAVRAS DO SUL, 15 de março de 2019.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul
Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267
e-mail: ajpmis@lavrasdosul.rs.gov.br
CEP: 97390-000
Assessoria Jurídica

Parecer n.º 073/2019- A.J

Objeto: Projeto de Lei n.º 011/2019 – Altera o valor do vencimento básico do padrão 4^a, criado pela Lei Municipal n.º 3.476/17, de Agente Comunitário de Saúde, a partir de 01 de janeiro do corrente exercício.

É o sucinto relatório.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que altera o valor do vencimento básico do padrão 4 A criado pela Lei Municipal n.º 3.476/17, que incluiu no quadro do artigo 24, item I da lei Municipal n.º 1.319/92, de Agente Comunitário de Saúde, atendendo a Lei Federal n.º 13.708/2018, para o ano de 2019, retroativos a 1º de janeiro de 2019.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal permite que o Município edite leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Além disso, cabe ressaltar que a alteração proposta é exigência de lei Federal.

Assim, a Assessoria Jurídica conclui que o PL n.º 011/2019 não apresenta vício de ordem formal ou material, razão pela qual opino pelo seu envio ao Poder Legislativo para apreciação.

É o parecer.

Lavras do Sul, 15 de março de 2019.

Guilherme Teixeira Bulcão
Assessor Jurídico